



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 116/2020/FMAS

Convite nº 011/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Análise de Solicitação de contratação.

RELATOR: Sr. **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2020**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 116/2020/FMAS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, para monitorar, analisar, controlar e aferir o consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública das contas contrato de energia elétrica entre o município e a concessionária de energia elétrica.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Despacho da Secretária Municipal de Administração para providência de pesquisas de preços (fls. 002), Justificativa (fls. 003), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de Preços (fls. 004-007), Pesquisa de Preços (fls. 008-022), Mapa de Apuração de Preços (fls. 023-33), Solicitação de Contratação (fls. 034-044), Nota de Pré-Empenhos 127861 (fls. 023), Nota de Pré-Empenhos 123428 e 123429 (fls. 045-046), Termo de Referência (fls. 047-058), Termo de compromisso e responsabilidade do Fiscal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

contrato (fls. 059), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 061), Termo de Autorização (fls. 062), Portaria nº 582/2019-GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás (fls. 063), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 064-065), Autuação (fls. 066), Minuta do Instrumento Convocatório Carta Convite com anexos (fls. 067-102), Parecer Jurídico (fls. 104-111), Errata ao Termo de Referência (fls. 112-114), Portaria nº 574/2019-GP – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 115-116), Carta convite com anexos (fls. 117-156), Recibos de entrega dos convites (fls. 157-160), Credenciamento (fls. 161-229), Documentos para Habilitação (fls. 230-399), Propostas (fls. 400-417), Ata de Sessão de Licitação (fls. 418-420), Termo de homologação e adjudicação (fls. 421), Publicação da homologação e adjudicação (fls. 422-423), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 424-433), Contrato nº 20209368 (fls. 434-443), Despacho da CGIM à CPL para análise e parecer (fls. 444), Recomendação da CGIM (fls. 445-447), Documento juntado pela CPL atendendo a recomendação da CGIM (fls. 448-466) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do procedimento (fls. 467).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de serviços com valor total de R\$ 101.021,24 (cento e um mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verificam-se nos autos as cópias dos recibos de entrega do Convite no dia 09 de julho de 2020, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 20 de julho de 2020 (fls. 157-160), sendo respeitado o prazo mínimo de 05 dias úteis, conforme o artigo 21, §2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas **SECULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI e COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI.**

Na abertura do certame **compareceram** os representantes das empresas **W. L. DOS ANJOS EIRELI, COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI, SECULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI.**

Iniciados os trabalhos, a CPL procedeu com o recebimento dos documentos relativos a habilitação, sendo constatado que a licitante **COMPUTERE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

OUTSOURCING DE TI EIRELI deixou de apresentar Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, descumprindo o item 5.2 alínea f, ademais, a Certidão Negativa de Débitos Federais e Declaração de Regularidade do INSS foram apresentadas vencidas em 17/07/2020, diante disso, a mesma fica INABILITADA para o certame. Todas as demais licitantes apresentaram os documentos de acordo com o instrumento convocatório, portando, declaradas HABILITADAS. Em seguida, foram abertos os envelopes de propostas das licitantes, em seguida, foram remetidos aos presentes para que fizessem sua análise ao qual fora verificado que a empresa **W. L. DOS ANJOS EIRELI** apresentou proposta com o valor total de R\$ 100.977,67 (cem mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Com relação à proposta da empresa **J M SARAIVA COSTA EIRELI** apresentou proposta com o valor total de R\$ 101.021,24 (cento e um mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

A empresa **SEculos MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 100.546,00 (cem mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

No entanto, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa **SEculos MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 100.546,00 (cem mil, quinhentos e quarenta e seis reais). Dada à decisão, todos assinaram os termos de renúncia. Sem recurso.

Ato contínuo, o processo seguiu normalmente em todas as fases do certame, onde publicado o resultado de julgamento, fora ratificado pela Autoridade Competente, procedendo-se à confecção do **Contrato nº 20209368**.

Ademais, o procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria, encontra-se nos autos, os documentos ora solicitados (fls. 448-466).

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de setembro de 2020.



ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno